

2.º Que os referidos reforços sejam feitos com as disponibilidades para tal fim transferidas das seguintes dotações dos mesmos orçamentos:

Cabo Verde — Capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 1).
 Guiné — Capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a).
 S. Tomé — Capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 1), alínea a).
 Angola — Capítulo 10.º, artigo 373.º, n.º 4).
 Moçambique — Capítulo 10.º, artigo 1:446.º, n.º 5), alínea b).
 Índia — Capítulo 10.º, artigo 303.º, n.º 1), alínea a).
 Macau — Capítulo 10.º, artigo 316.º, n.º 1).
 Timor — Capítulo 10.º, artigo 172.º, n.º 1).

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Fevereiro de 1937.—
 O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:627

Tendo-se mostrado insuficientes as verbas abaixo indicadas, inscritas nos orçamentos coloniais para 1935-1936, destinadas aos encargos a satisfazer na metrópole, correspondentes ao pagamento dos vencimentos de pessoal que foi mandado, por despacho ministerial de 18 de Junho último, continuar a prestar serviço nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:377, de 27 de Fevereiro de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Que sejam reforçadas com as importâncias abaixo

designadas as seguintes verbas, inscritas nos orçamentos coloniais para 1935-1936:

Cabo Verde — Capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 5), alínea b)	16\$45
Guiné — Capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 5), alínea b)	18\$22
S. Tomé — Capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 5), alínea b)	7\$92
Angola — Capítulo 10.º, artigo 369.º, n.º 4), alínea b)	145\$22
Moçambique — Capítulo 10.º, artigo 1:434.º, n.º 2)	287\$56
Índia — Capítulo 10.º, artigo 310.º, n.º 5), alínea b)	44\$70
Macau — Capítulo 10.º, artigo 313.º, n.º 5), alínea b)	43\$66
Timor — Capítulo 10.º, artigo 169.º, n.º 8), alínea b)	1\$77

Soma 565\$50

2.º Que os referidos reforços sejam feitos com as disponibilidades para tal fim transferidas das seguintes dotações dos mesmos orçamentos:

Cabo Verde — Capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 1).
 Guiné — Capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a).
 S. Tomé — Capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 1), alínea a).
 Angola — Capítulo 10.º, artigo 373.º, n.º 4).
 Moçambique — Capítulo 10.º, artigo 1:446.º, n.º 5), alínea b).
 Índia — Capítulo 10.º, artigo 313.º, n.º 1), alínea a).
 Macau — Capítulo 10.º, artigo 316.º, n.º 1).
 Timor — Capítulo 10.º, artigo 172.º, n.º 1).

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Fevereiro de 1937.—
 O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.